



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
REMOÇÃO DOS TELEFONES PÚBLICOS
INATIVOS E COM DEFEITOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

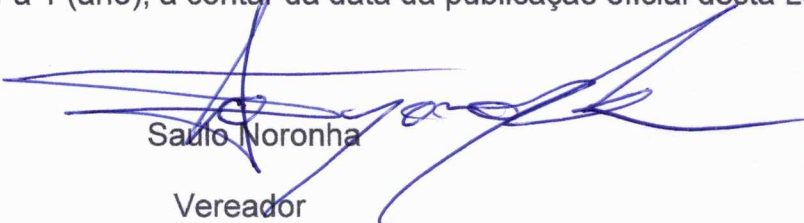
Art. 1º A empresa responsável pelos telefones públicos (orelhões) situados no Município de Campina Grande deverá remover os aparelhos inativos e com defeitos.

Art. 2º Após a remoção dos telefones públicos ficará a cargo da empresa responsável executar a revitalização do local.

Art. 3º A empresa responsável pelos telefones públicos deverá implantar sinalização tátil no piso dos orelhões que permanecerem com condições de uso.

Parágrafo único. A sinalização a que se refere o caput deverá atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O cumprimento do estabelecido no art. 1º deverá ser concluído em prazo não superior a 1 (ano), a contar da data da publicação oficial desta Lei.


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica à empresa infratora multa mensal no valor de R\$ 600.00 (seiscentos reais), por cada telefone público não removido.

§ 1º O valor da multa de que trata o caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

§ 2º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de março de 2026.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

A propositura ora sugerida tem como objetivo regularizar a situação dos aparelhos telefônicos (orelhões) do Município de Campina Grande, que se encontram em situação de total abandono e desuso. É de extrema importância ressaltar que tais aparelhos já significaram, em décadas anteriores, um importante instrumento de comunicação social que permitiu, a baixo custo, que a população tivesse acesso ao telefone, em um momento no qual apenas os mais privilegiados podiam adquirir um celular móvel, sendo irrefutável a grande contribuição dos orelhões na universalização da telefonia no Brasil.

Entretanto, é cediço que os serviços e a oferta da comunicação remota, móvel, foi amplamente difundida no País e no mundo, sendo hoje, indiscutivelmente, uma realidade consolidada. Nesse ínterim, os aparelhos de telefone públicos foram paulatinamente perdendo sua função, inclusive social, ao passo em que também foram absolutamente esquecidos pelas empresas responsáveis por sua instalação e manutenção. Atualmente, os orelhões se acumulam nas grandes Cidades, de modo desordenado e sem qualquer utilidade, ocupando as calçadas e logradouros públicos, representando um verdadeiro risco à população, especialmente a com algum tipo de deficiência, sobremaneira visual.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

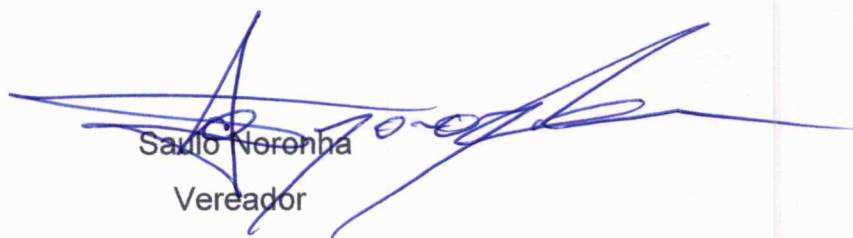
Em Campina Grande, apesar de não haver o dado oficialmente fornecido pela empresa de telefonia responsável, dezenas de orelhões são facilmente encontrados em toda extensão da Cidade, mas inoperantes. Obsoletos, serve atualmente a criminalidade, como instrumento de vandalismo, pichação, reprodução de dizeres e imagens pornográficas e alusivos a facções, além de cabines de consumo de drogas e esconderijo de marginais. A retirada dos aparelhos quebrados ou defeituosos será de grande valia para a desobstrução dos passeios públicos, melhorando a acessibilidade nas calçadas e efetivando princípios constitucionais, como da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito irrestrito de ir e vir, que se consuma, do modo mais básico, por meio de uma locomoção segura a todos.

Fundamental ressaltar que a instalação do piso tátil nos aparelhos em funcionamento, em perfeitas condições de uso, a que faz referência o projeto, tem o objetivo de posicionar e orientar as pessoas com deficiência visual no espaço das vias públicas. Os padrões de acessibilidade precisam ser implantados em face ao direito dos cidadãos, no intuito de garantir a segurança das pessoas com alguma deficiência e, principalmente, prevenir a ocorrência de acidentes e transtornos.

Nesse mesmo sentido, outras Câmaras Municipais do Brasil tem pautado esse tema, no que diz respeito a sua competência sobre os logradouros públicos, enquanto tema de interesse local, conforme o art. 30, I, da CF, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;


Saulo Noronha
Vereador

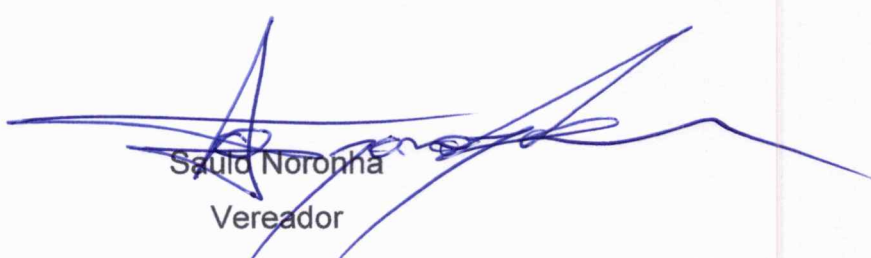


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Já relatada à essencialidade do projeto e demonstrada sua relevância, submetemos ao crivo dos nobres pares contando o apoio e o voto favorável dos membros desta Casa, para que aprovemos a matéria, avançando no que diz respeito à acessibilidade e otimização dos espaços públicos do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos (as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em **03** de março de 2026.


Saulo Noronha
Vereador